

DESPACHO

N.º 10/2025

ASSUNTO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que passou a instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém - Instituto Politécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro;

Considerando a publicação dos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, ouvidos os Conselhos Pedagógicos e Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino que se pronunciaram favoravelmente, decide-se homologar o **Regulamento da Comissão de Ética** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente Despacho.

Santarém, 05 de maio de 2025.

O Presidente

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento de Comissão de Ética, adiante designada por CE, do ISLA Santarém - Instituto Politécnico (ISLA Santarém).

Artigo 2.º

Âmbito

1. A CE do ISLA Santarém é um órgão consultivo do Presidente sobre questões éticas no âmbito da atividade do ISLA Santarém nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento, em geral, da instituição.
2. No exercício das suas funções e atribuições, a CE atua com total independência relativamente aos órgãos do ISLA Santarém.

Artigo 3.º

Missão

A CE tem a missão de promover elevados padrões éticos no ISLA Santarém, podendo apresentar ao Presidente do ISLA Santarém propostas ou recomendações nesse sentido e pronunciar-se, a solicitação do Diretor, sobre questões éticas suscitadas nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e de funcionamento dos serviços da instituição.

Artigo 4.º

Sigilo e confidencialidade

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 5.º

Composição e mandato

1. A CE é constituída por três membros, nomeados pelo Presidente, designadamente um presidente e dois vogais, que poderão ser internos ou externos ao ISLA Santarém.
2. O mandato dos membros tem a duração de 3 anos, com possibilidade de recondução num segundo mandato sucessivo ou em qualquer número de mandatos não sucessivos.
3. Os membros da CE podem renunciar ao seu mandato mediante comunicação escrita ao Presidente do ISLA Santarém, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.
4. Aos membros da CE não é devida, pela sua atividade, qualquer remuneração, sem prejuízo de lhes ser abonado o reembolso de despesas de transporte ou outras em que incorram em resultado das funções que desempenham.

Artigo 6.º

Atribuições

1. São atribuições gerais da CE:
 - a) Propor ao Presidente do ISLA Santarém políticas sobre ética no âmbito do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
 - b) Dar parecer sobre questões éticas suscitadas por condutas de membros da comunidade académica que estejam associadas a uma atividade nas áreas do ensino, da investigação científica

- e da prestação de serviços à comunidade e nos domínios referidos nos números seguintes, sempre que para tal solicitado pelo Presidente do ISLA Santarém;
- c) Dar parecer sobre regulamentos e procedimentos que se enquadrem na missão desta comissão, sempre que para tal solicitado pelo Presidente do ISLA Santarém.
3. São atribuições específicas da CE elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões de ética e que sejam relativas:
- Ao envolvimento de seres humanos em projetos de investigação, de forma direta como objetos de pesquisa ou de forma indireta, mas também suscetível de os afetar;
 - Ao respeito pelo consentimento informado;
 - À proteção da privacidade e dos dados pessoais;
 - Ao respeito pela integridade académica;
 - À relação inerente entre os diferentes membros da comunidade académica;
 - À proteção dos direitos de propriedade intelectual;
 - À proteção de pessoas especialmente vulneráveis;
 - À utilização de animais em projetos de investigação;
 - Outros assuntos que o Presidente do ISLA Santarém considere deverem ser apreciados pela CE no cumprimento da sua missão.
4. São ainda atribuições específicas da CE a de elaborar recomendações e a dar pareceres sobre a aplicação das diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

Artigo 7.º

Impedimentos e conflitos de interesse

Nenhum dos membros da CE pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontre numa das situações de impedimento e conflitos de interesse previstos no Código do Procedimento Administrativo, ou nos regulamentos do ISLA Santarém.

Artigo 8.º

Funcionamento

- A CE funciona em reuniões plenárias, sob a direção do seu Presidente.
- A CE reúne ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.
- A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE, com a antecedência mínima de cinco dias, podendo as reuniões ser realizadas por videoconferência ou outros meios eletrónicos considerados adequados.
- As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da CE, podendo posteriormente ser atribuídas a um ou mais membros para preparação de parecer, proposta ou recomendação.
- Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações são discutidos e votados em reunião da CE.
- A CE só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.
- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.
- No caso de não haver maioria, nos termos do número anterior, a deliberação será adiada até à próxima reunião marcada para o efeito.
- Caso se verifique empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

10. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento, das qualidades ou das qualificações de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
11. Das reuniões serão elaboradas atas.
12. A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados serem de imediato enviados ao Presidente do ISLA Santarém.

Artigo 9.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da CE:
 - a) Representar a CE;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
 - d) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos;
 - e) Solicitar parecer a técnicos ou a peritos, se tal for deliberado pela CE;
 - f) Assegurar a articulação com os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico das Unidades Orgânicas de Ensino, ou com os serviços do ISLA Santarém;
 - g) Designar o secretário que assegura o apoio administrativo.
2. O elemento previsto na alínea g) do número anterior tem as seguintes competências:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Elaborar as atas das reuniões;
 - c) Assegurar o expediente administrativo da CE.

Artigo 10.º

Solicitação de pareceres e recomendações

1. O prazo máximo para a emissão de pareceres e recomendações será de trinta dias úteis a contar da data de entrada do pedido na CE, sendo de quinze dias úteis o prazo para a prolação de pareceres que, nos termos do n.º 2 do art.º 6, apontem para a apreciação, mas no âmbito de um procedimento disciplinar, da conduta reportada.
2. Sempre que considere necessário, poderá a CE solicitar aos intervenientes elementos e documentos complementares.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididos pelo Presidente do ISLA Santarém ouvidos, quando necessário, os Diretores das Unidades Orgânicas.

Artigo 12.º

Disposições finais

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.